



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

**ATO Nº 06/2022-CGJ**

Disciplina o horário de funcionamento e a forma de protocolo do plantão jurisdicional nas comarcas do interior do Estado e da região metropolitana da capital.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao novo horário de expediente previsto na Ordem de Serviço nº 005/2021-P,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O plantão jurisdicional de 1º Grau nas comarcas do interior do Estado e da região metropolitana da capital atenderá as medidas urgentes que ingressarem a partir das 19h até as 12h do dia útil seguinte.

**Art. 2º** - Quando se tratar de medida urgente a ser atendida pelo plantão jurisdicional, o peticionante deverá comunicar o seu ingresso pelo telefone do serviço de plantão da respectiva comarca, disponível no site do TJRS (<https://www.tjrs.jus.br/novo/comunicacao/fale-conosco/plantoes-nas-comarcas/>).

**Parágrafo único** - Não sendo tomada a providência prevista neste artigo, a medida será analisada pela unidade jurisdicional competente a partir da abertura do expediente forense subsequente.

**Art. 3º** - O cumprimento das diligências cartorárias relativas às medidas urgentes que ingressarem durante o horário de expediente é de atribuição da respectiva unidade jurisdicional, e não do serviço de plantão, independentemente do horário de prolação da decisão, ressalvada decisão expressa do magistrado em sentido contrário, à luz das necessidades do caso concreto.

**Art. 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

**DES.ª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**

**BEL. MARCELO BAPTISTA CERON,**  
**SECRETÁRIO DA CGJ, EM SUBSTITUIÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 14/01/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Baptista Ceron, Secretário(a) da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 14/01/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3479989** e o código CRC **A9D73DDF**.